Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:14/10/2026 12:12:40

CNM: 021030.2.0135909-52

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS I

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 135909

MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 135909.- IMÓVEL: **LOJA 01, LOTE Nº 06, CSB 04, TAGUATINGA,DF** , com a área real de construção de 557,20m2., área útil de 351,56m2., área " comum de 205,64m2., e fração ideal do terreno de 0,074535. PROPRIETÁRIA : ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.620. 518/0001-28. REGISTRO ANTERIOR: R-9, na matrícula nº 8976, deste Cartório. DOU FÉ. TAGUATINGA,DF., 19 de setembro de 1991. Valmir Gonçal - ves da Silva, Técnico Judiciário. O OFICIAL,

R.1.135909.- COMPRA E VENDA: escritura de 07.06.91, lavrada às fls. 098,do Livro 355, do Cartório do 3º Ofício de Notas, de Taguatinga,DF. TRANSMITEN TE: a proprietária. ADQUIRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITE LTDA,com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.021.212/0001-55. PREÇO: Cr$ 400.000,00. DOU FÉ. TAGUATINGA,DF., 19 de setembro de 1991. Valmir Gonçalves da Silva, Técnico Judiciário. O OFICIAL,

R.2/135909
DATA: 05 de dezembro de 2003.
REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO
FORMA DO TÍTULO: A presente unidade foi regularizada nesta data, por força da Instituição de Condomínio, constante do **R.48** da matrícula 8976, realizada com base na decisão proferida em 21 de maio de 2003, nos autos do Processo nº 2003.01.1.036474-7, da Vara de Registros Públicos, DF, e possui as características mencionadas na abertura desta matrícula. Certifico que a Convenção de Condomínio do prédio, encontra-se registrada em 13 de agosto de 1987, sob o nº 3208, do Livro 3, Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/135909
DATA: 16 de dezembro de 2004.
PENHORA
TÍTULO: Mandado expedido em 24 de setembro de 2004 e Ofício nº 155/2004 datado de 10 de novembro de 2004, pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Federal de Brasília-DF, extraídos dos autos n.º 2001.34.00.31568-6, da ação de Execução Fiscal movida por INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL contra DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATELITE, qualificada no R. 1 e OUTROS, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para a garantia da dívida de R$103.242,31. FIEL DEPOSITÁRIO: Andrea Ferreira da Silva Guimarães. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.4/135909
DATA:15 de agosto de 2012.
CANCELAMENTO DE PENHORA
Em cumprimento à determinação contida no Ofício 335/2012, datado de 07 de maio de 2012, expedido pelo Juízo Federa da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos do processo nº 2001.34.00.31568-6 (31409-77.2001.4.01.3400), EXECUÇÃO FISCAL, procede-se ao CANCELAMENTO da PENHORA objeto do R.3. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial

AV.5/135909
DATA:06 de setembro de 2019.
EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO
Por força da Certidão, assinada eletronicamente de 13 de agosto de 2019, expedida pelo Juízo de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, extraída dos autos do processo n.º 0703394-93.2019.8.07.0015, processo referência nº 0047133-88.2008.8.07.0001, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por Wlacimar Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 244.087.001-34, em desfavor de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITE LTDA, qualificada no R.1, e outros, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, passa a

Continua no verso

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:14/10/2026 12:12:40

CONTINUAÇÃO

REGISTROS E AVERBAÇÕES

constar nesta matrícula o AJUIZAMENTO da ação acima referida. VALOR: R$10.960.293,07. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

Por força do Provimento 143, de 25 de abril de 2023, fica encerrada a presente, sendo o[illegible]novos atos serão praticados em nova ficha. OFICIAL:

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO